



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 03/07/2018

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 21ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Júlio de Melo Ribeiro e do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Boni de Moraes Soares, com a presença da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Suplente, Dra. Jersilene de Souza Moura; da Representante da Consultoria-Geral da União, Suplente, Dra. Camilla Araújo Soares; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Suplente, Dra. Amanda Barbuda Peres Fernandes; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Caio Coelho Batista Cavalcante Nogueira; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Suplente, Dr. Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Dr. Luis Hernani Osório Rangel; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Costa Loch; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; e, do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral e da Advogada da União, Dra. Eliziane Chagas Silva. Em seguida, foi tratado o seguinte assunto. **ITEM 1 - RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. O Representante da Procuradoria-Geral da União abriu a reunião, informando, preliminarmente, que o Representante da Carreira de Advogado da União, Suplente, Dr. Thiago Calazans, ligou às 8h, na Secretaria do Conselho Superior para justificar a ausência da Representação nas Reuniões da CTCS e do CSAGU, em virtude de estar em atividade extra na Procuradoria-Regional da União em Brasília. A seguir, deu continuação às discussões acerca das propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União. **1.** O relator, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, informou que, em parceria com o Dr. Filipe Aguiar de Barros, elaborou minuta da Resolução nº 11/2008, com as alterações já debatidas na CTCS, para análise dos Membros, propondo dar prosseguimento ao debate dos artigos pendentes de discussão. **2. Art. 7º** - A promoção por antiguidade observará os critérios de apuração da antiguidade estabelecidos na legislação aplicável aos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que há necessidade de ter regra específica quanto à interpretação dos critérios de alternância e proporcionalidade para o posicionamento dos cotistas negros e dos deficientes, o que será considerado após a deliberação do Conselho Superior no julgamento do processo nº 00696.000208/2017-02, pautado para a reunião do CSAGU, desta data. **3. Art. 12: Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com a inclusão do § 1º: “Quando o membro tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista, salvo se o afastamento não exceder: I – quarenta e cinco

dias, para pós-graduação lato sensu; II – noventa dias, para mestrado; e, III – cento e oitenta dias, para doutorado.” Com a alteração da redação do § 6º: “Será considerada como data de conclusão do curso de formação e aperfeiçoamento a data em que concluídos os requisitos necessários a obtenção do seu certificado ou diploma, o que pode ser comprovado por meio de declaração ou ato semelhante emitido pela respectiva instituição de ensino.” **4. Art. 18 – inciso III: Decisão:** A CTCS, por maioria, deliberou no sentido de submeter o assunto ao Conselho Superior para decidir se haverá pontuação aos Membros que estiverem em exercício regular em órgão correccional, quando forem participar de Processo Administrativo Disciplinar – PADs em outros órgãos. Não houve consenso se tais atividades são consideradas ordinárias ou extraordinárias. **Registros:** **i)** terminados os debates sobre a minuta da Resolução nº 11/2008, o texto consolidado será encaminhado pelo Dr. Loch a todos os Membros da CTCS, para última revisão, sem prejuízo do pedido de vista solicitado pela PGU. **ii)** o Relator fará um informe ao Conselho Superior, na reunião desta data, acerca dos pontos divergentes para que o Colegiado possa iniciar discussão futura a respeito. Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS, deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Selma Pereira da Costa da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 3 de julho de 2018.